



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.591 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Público Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, delegando as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e resíduos sólidos à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e dá outras providências.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a celebrar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, de Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, visando à gestão associada entre o ESTADO DE SÃO PAULO e o município de Agudos, para a delegação da fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário e limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.

§ 1º. As competências de regulação e fiscalização de que trata o *caput*, serão delegadas ao Estado e exercidas pela ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – nos termos da legislação vigente, respeitados os termos do Convênio de Cooperação anexo, do Contrato de Concessão dos serviços públicos de saneamento básico a ser celebrado pelo Município, e demais normas municipais em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 2º. Em prol de maior agilidade e eficiência, o Convênio de Cooperação permitirá que a ARSESP atue em parceria com o Município no exercício das atividades concernentes à fiscalização e regulação dos serviços de água e esgotamento sanitário.

Art. 2º. O Convênio de Cooperação deve estabelecer, dentre outros aspectos:

- I – as obrigações da ARSESP;
- II – as obrigações do Estado;
- III – as obrigações do Município;
- IV – o prazo de vigência e a possibilidade de sua denúncia e rescisão.

Art. 3º. O Convênio de Cooperação preverá, no mínimo, as seguintes obrigações da ARSESP:

- I - estabelecer normas técnicas, recomendações e procedimentos operacionais, financeiros e comerciais para a prestação e fruição adequada dos serviços;
- II - definir diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, objeto do contrato de concessão e plano de contas a ser observado para a escrituração da CONCESSIONÁRIA;
- III - cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos relacionados ao objeto do presente ajuste;
- IV - fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da concessionária, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- V - fiscalizar os serviços, garantido à ARSESP o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, mantido o sigilo sobre informações industriais e comerciais, na forma da legislação;
- VI - aplicar as sanções previstas nos instrumentos regulatórios, no contrato de concessão ou na legislação pertinente;
- VII - receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da CONCESSIONÁRIA, que serão cientificados das providências tomadas;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- VIII - proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA;
- IX - coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- X - comunicar aos órgãos pertinentes os fatos descobertos em razão da atividade regulatória que possam configurar infrações que não sejam de competência da ARSESP;
- XI - dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- XII - deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- XIII - receber e analisar os relatórios elaborados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do contrato de concessão;
- XIV - estabelecer as regras relativas aos contratos de prestação de serviços a serem celebrados com os usuários;
- XV - prestar as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO relativas à prestação dos serviços em seu território;
- XVI - atuar no que se refere aos reajustes e revisões tarifárias previstos no contrato e na legislação pertinente, objetivando assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- XVII - definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e a CONCESSIONÁRIA;
- XVIII - auditar e certificar anualmente os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, sua depreciação e amortização, e acompanhar a reversão, quando for o caso, de bens ao patrimônio do MUNICÍPIO por ocasião da extinção do contrato de concessão;
- XIX - divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

Parágrafo único. A regulação e fiscalização dos serviços pela ARSESP deverá observar a legislação de concessões e de diretrizes nacionais e estaduais para o saneamento básico, aplicando-se, no que não afrontá-las, as regras definidas na CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 4º. O Convênio de Cooperação preverá, no mínimo, as seguintes obrigações do Estado:

- I - disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;
- II - promover, com a participação do Município, a necessária integração de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.

Art. 5º. O Convênio de Cooperação preverá, no mínimo, as seguintes obrigações do Município:

- I - manter vigente ou celebrar novo contrato de concessão ou de programa objetivando a prestação dos serviços locais de fornecimento de água e esgotamento sanitário;
- II - fornecer à ARSESP todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III - colaborar com a ARSESP na fiscalização e no acompanhamento e avaliação dos serviços e do cumprimento das metas de expansão previstas no contrato de concessão ou de programa.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 06 de abril de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **07 de abril de 2022.**

Páginas: **03 a 06 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**